



## **REGIMENTO ELEITORAL STIUPB QUADRIÊNIO 2019/2023**

### **CAPÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** – A Comissão Eleitoral, convocada para tal fim, é formada por 05 (cinco) membros conforme Artigo 52 do Estatuto do STIUPB.

**Art. 2º**- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o Regimento Eleitoral regulamentando as questões não definidas no Estatuto e no Regimento Interno;
- b) proceder ao registro das chapas;
- c) definir locais e horários de votação;
- d) indicar mesários que formarão as mesas de votação e de apuração;
- e) responsabilizar-se pela guarda de urnas de votação;
- f) apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra votação;
- g) apurar e proclamar os resultados;
- h) resolver casos omissos no Regimento Eleitoral;
- i) dar posse aos eleitos;

**§ 1º**. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votação da maioria simples dos seus membros;

**§ 2º** – A Comissão Eleitoral poderá promover debates entre as chapas concorrentes em dia e horário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral. Mantendo as seguintes questões: Regimento dos Debates, realização de debates em turnos diferenciados para o 1º e 2º debate, isto é:

1º debate: Turno manhã: 09:00 as 11:00 horas

2º debate: Turno tarde: 17:00 as 19:00 horas

## SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado de Base com seus respectivos suplentes para o quadriênio 2019-2023 ocorrerão no dia 15 de agosto de 2018, em primeiro turno, e, caso seja necessário, até o dia 30 de novembro de 2018, em segundo turno, no horário das 07h00 às 18h00, **(retificado o horário por solicitação da categoria)** nas cidades definidas por essa comissão, exclusivamente cidades da base territorial do STIUPB, conforme estabelecido em edital resumido publicado, no site do sindicato e no jornal A União do dia 18 de julho de 2018, página 28, Publicidades, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 49 e 50 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Delegados de Base serão eleitos em seus locais de trabalho em eleições distintas das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme normas específicas da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número de Delegados de Base a serem eleitos obedecerá ao quantitativo de vagas oferecidas nos acordos coletivos celebrados entre o STIUPB e as empresas ficando a critério da Diretoria Executiva a sua distribuição, conforme o parágrafo 3 do artigo 40 do Estatuto do STIUPB;

Art. 4º – Caso não seja atingido o quórum na primeira votação ou haja empate entre as chapas mais votadas a comissão eleitoral marcará data, horário e locais para a segunda votação.

Art. 5º – A comissão eleitoral determinará as cidades onde haverá mesas coletoras e determinará o número de mesas coletoras fixas por local de trabalho e ou urnas itinerantes com roteiros preestabelecidos e que será publicado no site do sindicato até o dia 14 de agosto e fixado na sede do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, desde que seja apresentada a relação nominal dos mesmos à comissão eleitoral até 05 (cinco) dias que antecederem as eleições, para que sejam credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão eleitoral poderá designar entre as pessoas presentes, observando os impedimentos, a imediata substituição dos faltosos.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral disponibilizará para as chapas concorrentes, os locais de votação, até o dia 14 de agosto e publicado no site do sindicato e fixado na sede do sindicato.

Art. 7º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais credenciados, advogados procuradores das chapas concorrentes, exceto se for eleitor.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do pleito no local da apuração.

Parágrafo Único – Caso a eleição seja anulada, haverá nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 07 de Janeiro de 2019, em local a ser determinado pela Diretoria executiva do sindicato.



## **SEÇÃO III DO QUORUM DAS ELEIÇÕES**

Art. 10º - A eleição do sindicato só terá validade se obtiver 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 1º Para fins de cumprimento deste artigo a Comissão Eleitoral deverá publicar, no mural da entidade, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a eleição, a relação nominal dos votantes.

Art. 11 - A Diretoria do sindicato colocará a disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral em condições de igualdade às chapas concorrentes.

## SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12 - O período para o registro das chapas será de 18 de julho a 25 de julho de 2018.

Art. 13 – Para inscrição do pleito o representante da chapa preencherá um requerimento e ficha de qualificação fornecida pela comissão eleitoral solicitando a inscrição, anexando a Ficha de Qualificação de todos os componentes da chapa, conforme previsto no Artigo 55, parágrafos 1 e 2 do Estatuto Social do STIUPB.

§ 1º - Somente poderá ser candidato trabalhador associado ao STIUPB que estiver até a data da realização do pleito eleitoral mais de 03 (três) anos de atividade profissional e mais de 06 (seis) meses de inscrição como associado do Sindicato;

§ 2º - Todos os candidatos deverão assinar a Ficha de Qualificação da respectiva chapa, conforme Artigo 55, § 2º do Estatuto do STIUPB;

§ 3º - O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa e nem pode fazer parte, simultaneamente de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado de Base de outro sindicato:

Art. 14 - Os candidatos serão inscritos em chapas completas contendo a seguinte composição:



## **DIRETORA EXECUTIVA – TITULARES:**

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Secretario Geral;
- 4) Diretor Financeiro;
- 5) Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- 6) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 7) Diretor de Formação e Educação Sindical;
- 8) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- 9) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- 10) Diretor Representantes dos Aposentados;
- 11) Diretoria de Mulheres, Juventude, Gênero, Etnia e Minorias;
- 12) Secretario Geral Adjunto;
- 13) Diretor Financeiro Adjunto;
- 14) Diretor Administrativo e de Patrimônio Adjunto ;
- 15) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto;
- 16) Diretor de Formação e Educação Sindical Adjunto;
- 17) Diretor de Divulgação e Imprensa Adjunto;
- 18) Diretor de Cultura, Esporte e Laser Adjunto;
- 19) Diretor Representante dos Aposentados Adjunto;
- 20) Diretoria de Mulheres, Juventude, Gênero, Etnia e Minorias Adjunto;
- 21) Conselheiro Fiscal ;
- 22) Conselheiro Fiscal ;
- 23) Conselheiro Fiscal ;
- 24) Conselheiro Fiscal Adjunto ;
- 25) Conselheiro Fiscal Adjunto ;
- 26) Conselheiro Fiscal Adjunto.

## **AS DIRETORIAS REGIONAIS**

### **LITORAL/ ZONA DA MATA:**

1. Diretor Regional;
2. Secretario Regional;
3. Diretor Financeiro Regional;
4. Diretor Regional Adjunto;
5. Secretario Regional adjunto;
6. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

### **BREJO:**

7. Diretor Regional;
8. Secretario Regional;
9. Diretor Financeiro Regional;
10. Diretor Regional Adjunto;
11. Secretario Regional Adjunto;



12. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

#### **CARIRI:**

13. Diretor Regional;
14. Secretario Regional;
15. Diretor Financeiro Regional;
16. Diretor Regional Adjunto;
17. Secretario Regional Adjunto;
18. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

#### **CURIMATAÚ/ SERIDÓ:**

1. Diretor Regional;
2. Secretario Regional;
3. Diretor Financeiro Regional;
4. Diretor Regional Adjunto;
5. Secretario Regional Adjunto;
6. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

#### **EPINHARAS:**

7. Diretor Regional;
8. Secretario Regional;
9. Diretor Financeiro Regional;
10. Diretor Regional Adjunto;
11. Secretario Regional Adjunto;
12. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

#### **RIO DO PEIXE:**

13. Diretor Regional;
14. Secretario Regional;
15. Diretor Financeiro Regional;
16. Diretor Regional Adjunto;
17. Secretario Regional Adjunto;
18. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

#### **ALTO PIRANHAS:**

19. Diretor Regional;
20. Secretario Regional;
21. Diretor Financeiro Regional;
22. Diretor Regional Adjunto;
23. Secretario Regional Adjunto;
24. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

Parágrafo Único – Será entregue uma cópia do regimento interno ao responsável pela chapa no ato da inscrição.



Art. 15 – Verificada qualquer irregularidade no registro de chapa, a parte interessada ou o candidato será notificado no prazo de até 3 (três) dias para sanar a irregularidade, no mesmo prazo sob pena do registro não se efetivar.

## SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 – Os candidatos concorrentes ao pleito eleitoral poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas no site do sindicato ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 17 – Expostos os fundamentos que justifiquem a impugnação, será lavrada a ata constando os nomes dos impugnantes e dos impugnados.

Art. 18 – O candidato impugnado será notificado no prazo de até 03 (três) dias e terá o mesmo prazo para apresentar defesa.

Art. 19 – O processo de impugnação será decidido em 03 (três) dias pela comissão eleitoral.

## SEÇÃO VI DO VOTO SECRETO

Art. 20 - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- c) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- d) verificação da autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora e ou da Comissão Eleitoral;
- e) proibição de uso de camisas, bôtons, chaveiros, canetas, adesivos e/ou quaisquer outros distintivos que identifiquem algumas das chapas concorrentes, no dia da eleição e nos locais de votação, exceto os candidatos das chapas concorrentes;
- f) proibição de venda e/ou doação de camisas, bôtons, chaveiros, canetas, adesivos para veículos automotores e/ou quaisquer outros distintivos que identifiquem algumas das chapas concorrentes, com vistas a preservar o sigilo do voto e não constranger os servidores.

Parágrafo Único - Aplica-se também, à urna eletrônica, no que couber, o constante nas alíneas "a" e "b".

Art. 21 - A cédula única irá conter todas as chapas registradas e serão confeccionadas de acordo com Artigo 68 do Estatuto Social do STIUPB sendo confeccionada em papel branco, opaco, com uma tarja preta e uniformizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na cédula de votação constará a relação nominal dos candidatos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivo suplentes de cada chapa e ao lado terá um retângulo branco para o eleitor assinar a sua opção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A comissão eleitoral disponibilizará uma cédula diferenciada para os aposentados inativos, visto que os mesmos podem exercer o sufrágio do voto direto e secreto,



exclusivamente para escolha do Diretor representante dos Aposentados e o respectivo adjunto, nas chapas que dispuserem para o pleito eleitoral, de acordo com o inciso VI do Artigo 5º do Estatuto Social do STIUPB.

Art. 22 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 23 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

## **SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO**

Art. 24 - O associado que estiver no gozo dos direitos sociais do sindicato, terá direito a votar conforme Artigo 5 do Estatuto do STIUPB.

Parágrafo Único – Deve ser apresentado Documento de Identificação (RG, CNH ou qualquer outro documento valido judicialmente) o comprovante de aposentadoria e contracheque que comprove que o eleitor estava filiado ao STIUPB quando recebeu a cata de aposentaria.

Art. 25 - A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob a supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas ou itinerantes.

Art. 26 - Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral, e em todos os processos eleitorais não poderão descumprir o que for estabelecido no Regimento Interno.

## **SEÇÃO VIII DA COLETA DE VOTOS**

Art. 27 - O lacre das urnas ocorrerá no dia 14 de agosto às 14 horas com a presença de 01 (um) fiscal de chapa, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - As urnas serão abertas no dia 15 de agosto de 2018, pontualmente às 08h:00min horas, tendo como referência o horário da Comissão Eleitoral. Após o término das eleições, as urnas serão devidamente lacradas com etiquetas gomadas com as assinaturas dos mesários e fiscais das chapas concorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente nos casos em que todos os relacionados na folha de votação tiverem votado.

Art. 29 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão a ordem, o material que será utilizado e a urna que recolherá os votos, para em seguida observando o horário, declarar aberto os trabalhos.

Art. 30 - As mesas coletoras de votos funcionarão sobre exclusiva responsabilidade de um coordenador e um mesário designados pela comissão eleitoral dentre aqueles indicados pelas chapas até 03 (três) dias que antecederem ao pleito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada chapa registrada apresentará à comissão eleitoral a sua relação de pessoas idôneas para compor as mesas coletoras até 03 (três) dias que antecederem as eleições.



§ 2º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§ 3º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, persistindo as faltas à comissão eleitoral indicará uma nova composição para a mesa coletora.

§ 4º As chapas concorrentes poderão designar naquele momento dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completarem a mesa. Para isto a comissão eleitoral deverá ser informada.

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa alheia à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 1º A votação se dará em 01 (um) dia, e ao seu término, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com lacre e aposição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata.

Art. 32 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem apresentada à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, se encaminhará para votação, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a sem seguida na urna colocada da mesa coletora.

Art. 33 - Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado, após apresentar cópia de contracheques do mês de Janeiro de 2018 e do contracheque de junho de 2018 para comprovar a contribuição sindical ao STIUPB.

§ 1º O voto em separado será procedido da seguinte forma:

1) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;

2) o presidente da mesa coletora anotará no verso da envelope as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

§ 2º Assiste ao fiscal de cada chapa o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, desde que com fundamentação e comprovação.

Art. 34 - São válidos para a identificação do eleitor quaisquer dos documentos abaixo:

a) Carteira de identidade;

b) Carteira funcional, desde que tenha fotografia;

d) Carteira de motorista.



Parágrafo Único – A documentação necessária do pleito está regulamentada para evitar qualquer tentativa de fraude na identificação do eleitor.

Art. 35 - Havendo no recinto eletores para votar, no horário de encerramento da votação, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não havendo mais eletores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º O Presidente lavrará a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, as impugnações e/ou protestos apresentados. O Presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação, por ocasião da instalação da seção eleitoral de apuração.

§ 2º As umas devem ser lacradas sempre que forem transportadas, ainda que vazias.

## SEÇÃO IX DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 36- A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela comissão eleitoral a qual receberá as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção e 01 (uma) por chapa para cada mesa.

§ 2º Os escrutinadores serão indicados pelas chapas, sendo 01(uma) para cada mesa apuradora podendo as chapas indicar 02 (duas) que atuarão como reserva.

§ 3º O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, fará abertura das umas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Procederá a leitura de cada uma das Atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que o determinam, conforme se consignou nas sobrecartas, após o que juntará os votos em separado aos demais votos de modo a garantir o sigilo do voto.

Art. 37 - Nas contagens das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou escrita suscetível de identificação de eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 38 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, em relação ao total dos votos apurados, lavrará a Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b) local ou local em que funcionarem as mesas apuradoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram
- e) resultado geral da apuração
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, pelo presidente da comissão eleitoral e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 39 - Em caso de chapa única, será necessário o quorum de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

Art. 41 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á em até o dia 30 de novembro 2018 novas eleições. (segundo turno)

Art. 42 - A Ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o regimento, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 72 horas após a proclamação.

## SEÇÃO X DA APURAÇÃO.

Art. 43 - Encerrado o período de votação, na eleição do STIUPB, a Comissão Eleitoral designará os membros da mesa apuradora o local da apuração e o horário de inicio.

Art. 44 - A apuração deverá ser acompanhada pelos fiscais designados por cada chapa.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral supervisionará a apuração e decidirá a respeito dos protestos dos fiscais apresentados durante seu curso.

Art. 46- Não poderão ser nomeados para a mesa apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 47 - Na ausência provisória do presidente da mesa apuradora, os mesários o substituirão de modo que haja sempre quem responda pela normalidade do processo de apuração.

§ 1º - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da apuração, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa apuradora até 15 (quinze) minutos antes do início da apuração dos votos, este será substituído por indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 48 - Finda a apuração, serão proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos validos, conforme o Estatuto do STIUPB.

## **SEÇÃO XI DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 58 - A posse dos eleitos acontecerá em 07 de janeiro de 2019.

§ 1º A Comissão Eleitoral só dará posse aos eleitos depois de cumpridos todos os prazos de recursos após a apuração das eleições.

§ 2º Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato e demais Regulamentos da entidade.

## **SEÇÃO XII DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 59 – A locação dos veículos será através de diárias levando em consideração o valor do mercado.

Art. 60 – Os veículos locados ficarão à disposição da Comissão Eleitoral para uso exclusivo do pleito 2019/2022.

Art. 61 – Os veículos serão identificados com a logomarca da Comissão Eleitoral

Art. 62 – A locação dos veículos será realizada através de um contrato firmado entre o locador (STIUPB) e o locatário, para assegurar as regras estabelecidas.

Parágrafo Único – Os automóveis locados serão coordenados exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO XIII DA CONTABILIDADE**

Art. 63 – As despesas financeiras referentes à realização da eleição serão devidamente contabilizadas através de notas fiscais e/ou recibos.

Art. 64 – o pagamento das despesas será realizado pelo Presidente do STIUPB junto com a Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65 - Este regimento entrará em vigor a partir da aprovação da Comissão Eleitoral, registrado em Ata assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 66 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela comissão eleitoral.

Campina Grande, 17 de julho de 2018.

28 A UNIÃO | João Pessoa, Paraíba - QUARTA-FEIRA, 18 de julho de 2018

## Publicidade

**EDITAL ELEIÇÃO SINDICAL**

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB, CNPJ nº 09.368.580/0001-49 e, Registro Sindical: 004.025.87971-8 e Carta Sindical: L- 065 P- 063 A-1971, localizado à Rua Tavares Cavalcante, 199 – Centro – CEP- 58.400-150 Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições estatutárias e previstas na vigente legislação, convoca todos os trabalhadores associados, ativos, inativos e aposentados, da CAGEPA, CHESF, ENERGISA, PBGÁS e TERMOELÉTRICA, para participarem das eleições de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Delegados de Base, para mandato sindical com inicio no dia 07 de janeiro de 2019 até 06 de janeiro de 2023. A eleição será realizada por votação no dia 15 de Agosto de 2018, das 08h00min às 17h00min horas, e o segundo turno, caso necessário, será realizado até o dia 30 de novembro de 2018, as votações serão realizadas apenas nas cidades definidas pela Comissão Eleitoral, cidades exclusivamente da base territorial do Sindicato. Comunica ainda que o registro de chapa para participação no pleito se dará conforme reza o estatuto do Sindicato, a partir do dia 18 de Julho de 2018 até o dia 25 de Julho de 2018, e deverá ser feita na sede do Stiupb, junto à Comissão Eleitoral devidamente constituída para o pleito, nos seguintes horários de 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min horas; Nos dias 21/07 e 22/07 haverá plantão da Comissão Eleitoral das 09h00min às 11h00min para inscrição de candidaturas, no seguinte endereço: na secretaria do sindicato localizado na Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, Campina Grande. O prazo para impugnações de candidaturas é de cinco dias após a publicação do deferimento da inscrição de candidatura.

Campina Grande-PB, 17 de julho de 2018.

Wilton Maia Viana  
Presidente

Presidente  
Técnico Administrativo  
Interno Universo da Pugna  
Adriano Teixeira da Silva  
Vice-Presidente

**A UNIÃO**

Edi. 1209 Número 145  
R\$ 1,50  
versão digital  
R\$ 20,00

**Lei das Filas: mais de 100 agências já foram multadas**

Em 2018, o Procon Estadual aplicou multas de até R\$ 150 mil a mais de uma centena de instituições bancárias que desrespeitaram a legislação. [Página 5](#)

**Recém-campeão do Brasil, Fluminense vence o Atlético-MG no Maracanã**

**Pará tem a menor taxa de mortalidade infantil do NE**

Entre os estados brasileiros com menor índice, a Paraíba se destaca em nono lugar. [Página 25](#)

**Assédio: UFPB instaura cinco processos de sindicância**

**Lançamento do 'Selo de Qualidade da Gestão' é adiado para 2019**

**Despreparo artístico**